



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Parecer Jurídico

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL – PR

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PARAFUSOS E ARRUELAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL-PARANÁ

O Secretário Municipal de Administração Sr. Josmar Moreira Pereira Junior, encaminhou expediente ao Exmo. Prefeito Municipal, objetivando a abertura de procedimento para aquisição de parafusos e arruelas e afins, para manutenção da frota do Município de Laranjal-PR.

O pedido foi deferido pelo Prefeito através do Ofício nº 140/2019-GAB.

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com o objeto a ser adquirido.

Considerando o valor inicial de R\$ 56.899,30 (cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta centavos), a natureza do objeto e o valor da despesa, esta Procuradoria opinou, por ocasião do parecer inicial, pela imprescindibilidade da abertura de procedimento licitatório, sugerindo fosse o mesmo realizado na modalidade “Pregão Presencial”.

O aviso foi publicado na data de 25 de setembro de 2019, na AMP (ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL-PR), prazo, portanto, suficiente, conforme estipulado pela legislação. Frise-se, que o inteiro teor do Edital e o Aviso de Publicação foram publicados também no dia 25 de setembro de 2019, no Mural da Prefeitura e no sítio www.laranjal.pr.gov.br e, lá permanecem até o presente momento, portanto, qualquer cidadão pode ter conhecimento e acesso à íntegra do edital gratuitamente.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Por derradeiro, na data de 25 de setembro de 2019, o Pregoeiro e a equipe de apoio publicou no mural do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Paraná, em obediência a Instrução Normativa nº 37.

Na data aprazada, qual seja, 8 de outubro de 2019, compareceu somente a empresa: 1) – GILMAR APARECIDO DIAS DE SOUZA-ME;

A Sessão foi realizada de forma transparente e, o acesso ao público foi franqueado de maneira incontestada, eis que a reunião foi realizada na Sala do Departamento de Licitações de Laranjal – PR, com irrestrito acesso aos transeuntes, que puderam verificar a lisura e a regularidade do certame.

Aberta a sessão o Pregoeiro passou a explicar ao proponente a forma que ocorrerá o Procedimento, iniciando-se, pelo credenciamento.

Após os esclarecimentos necessários, foi solicitado ao representante da empresa para que entregassem as documentações relativas ao credenciamento, cuja validade foi analisada pelo pregoeiro e pela equipe de apoio.

Na sequência, fora precedida a abertura do envelope referente a proposta de preço, porquanto, referidas propostas encontram-se, condizente com o edital e seus anexos.

Na fase de lances, o pregoeiro questionou ao proponente sobre a possibilidade de conceder descontos, tendo o mesmo se manifestado pela impossibilidade de conceder referidos descontos, eis que os preços estariam no limite, e que a concessão de desconto tornaria o exercício da atividade inviável.

Por outro lado, é preciso considerar que o fato da empresa proponente não conceder descontos não serve de motivo bastante para desabonar o procedimento, que foi realizado, absolutamente dentro dos padrões exigíveis, com ampla divulgação ao Aviso de Licitação e efetivamente a todo o procedimento.

Também não desqualifica o procedimento, o fato de tão somente uma empresa participar do certame, desde que a única empresa participante apresente proposta e documentação válida e condizente com as exigências do edital, como no caso em comento.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Destarte, prejuízos poderiam advir da anulação ou revogação do presente, baseado em tal fato, eis que a abertura de novo procedimento redundaria em altos custos para um combalido Município de Laranjal/Pr.

Assim, diante da absoluta lisura do certame, foi declarada vencedora a empresa: GILMAR APARECIDO DIAS DE SOUZA-ME, do Lote 1 e de todos os itens constantes.

Não é demais repisar, que a despeito da regularidade fiscal da empresa vencedora do presente certame, esta Procuradoria Jurídica verificou sua total regularidade.

Ademais, em detida análise dos autos, infere-se que não há nenhuma manifestação quanto à interposição de recursos e, durante todo o andamento do procedimento, também não houve nenhuma reclamação e/ou impugnação, administrativo ou judicial.

Desta feita, inexistindo qualquer óbice à contratação, esta Procuradoria comunga do entendimento da Comissão de Licitação, opinando pela regularidade integral do procedimento, com a conseqüente possibilidade de contratação da empresa vencedora conforme ata lavrada pela r. Comissão.

Assim, por todo exposto, **OPINAMOS pela total regularidade do certame**, considerando a ampla divulgação realizada, a qualidade do procedimento e o respeito de todos os princípios atinentes à licitação e aos contratos administrativos, aproveitando para congratular a D. Pregoeiro e o Prefeito Municipal, que tem se empenhado em conduzir com probidade e eficiência todos os procedimentos licitatórios neste pequeno Município.

Encaminhem-se os autos ao Senhor Prefeito Municipal, para que decida sobre a homologação e contratação do objeto com a empresa vencedora.

É o parecer.

Laranjal-Pr, em 10 de outubro de 2019.

EVERALDO FRANCISCO TRABUCO

Procurador Geral – OAB/PR 74.154